



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ALÍPIO REIS DO CARMO FILHO, RELATOR QUE ACOMPANHA A GESTÃO E AS CONTAS DE 2015 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

REPRESENTAÇÃO N. 439 /2015-MPC-RMAM

4994/2015

COM PEDIDO LIMINAR EMERGENCIAL DE SUSPENSÃO CAUTELAR

Diretoria do Ministério Público de
Contas - DIMP
RECEBIDO
Em: 23/11/15 Hora: 12:12
Por: *Mayana Mika*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 19/2013-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO, com pedido de medida cautelar liminar**, tendo em vista fortes indícios de graves irregularidades na gestão de contratos de obras públicas sob a responsabilidade da **Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA**, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor.

1. Este *parquet* tomou conhecimento, primeiramente, por meio da imprensa, e, posteriormente, por meio de depoimento prestado na sede desta instituição, no dia 13 de novembro do corrente, no bojo do Procedimento Apuratório n. 004/2015 – MPC/AM, de **graves denúncias de autoria do senhor Gilberto Alves de Deus**, na qualidade de engenheiro que ocupou o cargo de Secretário

12116 23/11/2015 09:58:52

M. Alves

Not



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

de Estado de Infraestrutura por 27 (vinte e sete) dias, em outubro de 2015. A delação compreende várias e gravíssimas irregularidades, com possível desfalque e lesão aos cofres e patrimônios do Estado do Amazonas e de entidades federais financiadoras, a demandar drásticas e imediatas medidas de inibição/contenção da sangria de dinheiro público.

2. **Prolegômenos. Retrospecto.** Não é de hoje que a gestão de obras estaduais se encontra sob suspeita de má-gestão, ilicitudes e dano ao erário. No passado mais recente, a suspeita se tornou caso alarmante com os achados materializados no laudo de auditoria da DICOP/TCE no processo relativo às contas de 2009 da titular da Secretaria de Infraestrutura, senhora Waldívia Alencar, que permaneceu no cargo até outubro de 2015, atravessando três governos (Eduardo Braga, Omar Aziz e José Melo). Nesse processo, de n. 1481/2010, e até 2011, os principais achados foram episódios de dano por obras fantasmas, superfaturamento no valor aproximado de R\$ 23 milhões à época e quebra de impessoalidade administrativa e direcionamento mediante cessões contratuais, sem licitação, em favor das construtoras ETAM Ltda e Laghi Engenharia (sobre cessões, cf. ainda processos 4234/2010 e 752/2012)¹.

3. Apesar das postulações deste Ministério Público desde então, as contas mencionadas ainda não se encontram julgadas pela Corte de Contas, mas, mediante parceria com o MPE/AM, os achados do processo n. 1481/2010 geraram o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa em trâmite na Justiça Estadual. Em 2011, ao tomar conhecimento das irregularidades, em vista da gravidade dos levantamentos da DICOP no referido processo, este Ministério Público propôs ao TCE/AM, sem sucesso,

¹ Os objetos são os termos de Cessões com a ETAM Seinfra 01/10 – Viário de Benjamim Constant; 02/10 – Viário de Tabatinga; 03/10 – Conservação da BR-307; 02/09 – Igarapés Franco e bombeamento; 08/09 – Igarapés 13 de maio e Sapolândia; e Termo de Cessão RMM 01/2008, relativa à Ponte sobre o Rio Negro. Quanto à LAGHI ENGENHARIA LTDA é o Termo de Cessão Parcial n. 01/2011 – SEINF, serviço de elaboração do plano rodoviário do Estado do Amazonas.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

auditoria extraordinária, preconizando devassa na SEINFRA, por meio do processo n. 3224/2011. Constam apurados pela DICOP/TCE e endossados por este Ministério Público outros casos de superfaturamento em obras de responsabilidade da SEINFRA, objeto de processos (representações ministeriais) específicos, tais como: sobrepreço e dano no contrato para elaboração de estudos e projetos do PROSAMIMAUES (processo 5055/2011); Convenio 063/2009 de recuperação do sistema de água de Pauini (processo 5103/2010, 1751/2012, 2853/2010); Contrato 06/2010 de monumento à Ponte do Rio Negro (processo 4021/2010); Convenio 064/2009, de recuperação do sistema viário de Pauini (processo 6947/2009); Contrato 25/2010, de construção de sede da UEA em Presidente Figueiredo (processo n.6020/2011); Contrato 06/2011, de melhoramento da estrada de Nogueira em Alvarães (processo 2286/2011); Convenio 06/2011, de estrutura viária em Barcelos (processo 2789/2011); Contrato 090/2009, de orla de Tonantins; Convenio 03/2008, de recuperação de vicinais em Itacoatiara (processo 5780/2008) dentre outros.

4. Por último, em outubro de 2015, ao tomar conhecimento, nos autos do processo n. 1553/2014, de novo laudo da DICOP/TCE, desta feita na instrução da prestação de contas de 2013 da referida titular da SEINFRA, senhora Waldivia Alencar, este Ministério Público exarou parecer preconizando a responsabilização da gestora por novos casos de superfaturamento e dano ao erário em obras estaduais que geraram despesas no referido exercício.

5. **Os achados mais recentes.** De acordo com o último levantamento formalizado pela DICOP e encaminhado a este Ministério Público, no processo n. 1553/2014, da prestação das contas de 2013 da titular da SEINFRA, Sra. Waldivia Alencar, foram inspecionadas apenas 16 objetos contratuais, mas em toda a amostra havia achados de vícios e superfaturamento. O dano ao erário somou, desta feita, R\$ 20.005.256,78. O quadro é o seguinte:



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Relação de Obras e Serviços de Engenharia que foram efetivamente vistoriados					
Secretaria de Estado de Infraestrutura - Exercício 2013					
Item	Licitação	Valor CT	Contrato	Contratada	Objeto
1.0	Concorrência N.º 164/2013	R\$ 2.622.968,98	TC Nº 164/2013-SEINFRA	HR ENGENHARIA LTDA	Construção do 17º CICOM para funcionar o CPA Centro Oeste e Reforma Geral do Anexo para Funcionar a Seccional Centro Oeste, com fornecimento de equipamentos e mobílias.
2.0	Concorrência N.º 055/2013-CGL	R\$ 2.734.445,36	TC Nº 094/2013-SEINFRA	POLITRADE – COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Construção do 21º Distrito Integrado de Polícia – DIP, com fornecimento de equipamentos e mobílias.
3.0	Concorrência N.º 145/2012-CGL	R\$ 4.796.253,28	TC Nº 173/2013-SEINFRA	IMPÉRIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Construção da Universidade Aberta da Terceira Idade – UNATI e fornecimento de Mobiliários e Equipamentos.
4.0	Concorrência N.º 135/2013	R\$ 14.769.192,66	TC Nº 092/2013-SEINFRA	J. NASSER ENGENHARIA LTDA	Execução das obras do Campo Oficial de Treinamento do Coroadó.
5.0	-	R\$ 7.884.449,08	TC Nº 105/2013-SEINFRA	ELETRON ENGENHARIA LTDA	Construção do Centro Integrado de Comando e Controle de Segurança Pública com Fornecimento de equipamentos e mobílias
6.0	Concorrência N.º 091/2012	R\$ 2.550.908,13	TC Nº 038/2013-SEINFRA	POLITRADE – COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Construção do 22º Distrito Integrado de Polícia – DIP, com fornecimentos de equipamentos e mobílias.
7.0	Concorrência N.º 048/2012	R\$ 2.945.860,90	TC Nº 074/2012-SEINFRA	CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA	Construção do 19º Distrito Integrado de Polícia – DIP, com fornecimento de equipamentos e mobílias.
8.0	-	R\$ 2.844.296,47	TC Nº 050/2013-SEINFRA	CONSTRUTORA AMAZON LTDA	Obras e serviços de engenharia para o combate a erosões, localizada na Rua Acopiara no conjunto, Hiléia, Manaus/AM.
9.0	Concorrência N.º 085/2012-CGL	R\$ 15.263.222,62 (Contratado) R\$ 1.303.537,00 (Aditivo)	TC Nº 090/2012-SEINFRA	LAGHI ENGENHARIA LTDA	Gerenciamento, Supervisão e Projeto Executivo para Implantação de Corredor Exclusivo de Ônibus que se inicia na Av. Timbiras e encerra na Rodovia AM-010 Manaus/AM.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

10.0	Concorrência N.º086/2012-CGL	R\$ 5.475.328,92	TC Nº 103/2012-SEINFRA	LAGHI ENGENHARIA LTDA	Serviços Técnicos de Engenharia para Elaboração de Projeto Executivo do Anel Viário de Manaus, com extensão aproximada de 13,10km, em Manaus/AM.
11.0	Concorrência N.º017/2013-CGL	R\$ 2.002.393,01	TC Nº 017/2013-SEINFRA	LAGHI ENGENHARIA LTDA	Elaboração de Projeto Executivo da Av.do Futuro, trecho da (Torquato Tapajós à Av. do Turismo), com extensão de 6,00km, município de Manaus/AM.
12.0	Concorrência N.º 079/2012-CGL	R\$ 2.901.369,24	TC Nº 004/2013-SEINFRA	ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA	Elaboração de Estudos, Planos e Projetos Executivos para a Execução dos Trabalhos Relativos ao Programa de Saneamento e Requalificação Urbanística do Igarapé São Sebastião, Manaus/AM.
13.0	Concorrência N.º 075/2012-CGL	R\$ 2.548.347,57 (Contratado) R\$ 606.507,32 (Aditivo)	TC Nº 091/2012-SEINFRA	ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA	Elaboração de Projetos Executivos de Urbanização Integrada para serviços do Igarapé da Sharp, Localizado no Bairro Armando Mendes, numa extensão de 1,5km, no trecho do seu leito posicionado entre a Av. dos Oitis e a Av. Autaz Mirim, no limite da Cidade de Manaus/AM.
14.0	Tomada de Preços N.º 030/2013-CGL	R\$ 1.496.531,96	TC Nº 059/2013-SEINFRA	TOLEDO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME	Levantamentos Topográficos de Obras para o Governo do Estado do Amazonas.
15.0	Tomada de Preços N.º143/2012-CGL	R\$ 1.167.333,54	TC Nº 015/2013-SEINFRA	TOLEDO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME	Elaboração de Projetos Básicos Avançados de Engenharia para a ligação da Av. Brasil com Av. Laguna e passagem de nível inferior sob a Av. Coronel Teixeira dando acesso ao Bairro Lírio do Vale, localizado no município de Manaus/AM.
16.0	Tomada de Preços N.º 122/2012-CGL	R\$ 1.240.113,80	TC Nº 005/2013-SEINFRA	EGUS CONSULT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	Elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia das Obras de Contenção de Processos Erosivos Graves nos Bairros: Mauzinho, Jorge Teixeira, Santa Inês, Cidade de Deus – Lote I, e Nova Floresta, Nova Cidade e Colônia Antônio Aleixo – Lote II, no município de Manaus/AM.

6. **O fato novo e gravíssimo.** As denúncias do ex-secretário Gilberto Alves de Deus são novas e gravíssimas. Segundo consta, a não ser por refletirem alguns tipos de práticas irregulares já detectadas anteriormente em contratos



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

análogos, os casos ainda não haviam sido remetidos a este Ministério Público de Contas nem à DICOP. Dizem respeito à má gestão de grandes contratos que permanecem gerando despesas no exercício de 2015. São indícios de ilicitudes de projeto, irregularidades executivas e, de mais grave, sobrepreço e superfaturamento, que apresentam certos contornos de verdadeiro crime organizado no âmbito da SEINFRA.

7. **Do conteúdo do depoimento. As delações do ex-secretário de obras e sua verossimilhança.** O engenheiro ex-dirigente afirmou que, nos momentos iniciais de sua gestão, procedeu à verificação dos levantamentos sobre a situação física e financeira dos contratos de obras em curso no sistema SICOP; que tinha uma senha própria para acessar relatórios detalhados da situação financeira de cada contrato; que, ao consultar o SICOP, suspeitou haver irregularidades em virtude do descompasso entre a execução física e financeira de vários contratos de obras, especialmente do interior do estado; que sua suspeita de descompasso decorria de sua vivência e conhecimento sobre a situação de fato do interior do Amazonas, por percorrê-lo constantemente e ter imóvel na cidade de Coari.

8. **Da delação de obras fantasmas.** Segundo o depoente, teve a oportunidade de visitar pessoalmente algumas das obras com histórico de pagamentos suspeitos, tendo constatado episódios de abandono, má qualidade executiva e/ou inexistência dos serviços. Afirmou que, na qualidade de Secretário de Infraestrutura, no mês de outubro de 2015, na companhia de servidores fiscais de obra da SEINFRA e de técnicos do Banco do Brasil (que cumpriam agenda de inspeção de obras estaduais financiadas com recursos federais, por recursos do BB do programa PROINFRA e PROINVEST), inspecionou obras estaduais nos municípios de Coari, Tefé, Benjamim Constant, São Paulo de Olivença, Tabatinga e Eirunepé. Asseverou ter confirmado pessoalmente as suspeitas de pagamento antecipado por serviços de fato



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

inexistentes, além de outras graves irregularidades. O Delator entregou CD com fotos e planilhas referentes a objetos contratuais e uma lista impressa de convênios da SEINFRA sob igual suspeita, de materializem a prática de antecipação de pagamento/pagamento por obras fantasmas e superfaturamento. Os valores envolvidos são estratosféricos.

9. **Em Coari**, o ex-secretário afirma ter confirmado a suspeita de pagamento irregular antecipado no tocante à gestão da obra de construção da Ponte do Pera. Na companhia do próprio servidor fiscal da obras, Sr. Valter Mergulhão, servidor comissionado da SEINFRA, teria visto e fotografou o estado meramente inicial da estrutura da ponte, a paralisação e a ausência de pessoal da empresa contratada, a despeito de já terem sido desembolsados aproximadamente nove milhões de reais por serviços supostamente medidos e atestados, segundo a planilha financeira do SICOP. Identificou a ponte como objeto do Contrato n. 077/2013, entre a SEINFRA e a empresa MCW Construções. Mediante acesso ao sistema SICOP, este Ministério Público conferiu a verossimilhança da alegação, pois constam, como liberados, para o referido contrato, valores que somam R\$ 9.349.645,75.

10. **Em Tefé**, de forma semelhante, o ex-secretário afirmou ter atestado o pagamento irregular antecipado na obra de construção da Ponte do Abial. Informou tratar-se do objeto do Contrato n. 48/2013 entre a SEINFRA e a empresa Vila Engenharia. Fez o registro fotográfico do que seria apenas seis estacas iniciais da obra. Mediante acesso ao sistema SICOP, para o referido contrato, de fato, este Ministério Público encontrou registro da medição e liberação do equivalente a R\$ 6.691.573,51 para a obra.

11. **Ainda em Tefé**, o delator afirma ter constatado pessoalmente a inexistência das obras pagas pela recuperação da estrada da Agrovila e da Emade, inclusive, na companhia do fiscal de obra da SEINFRA que havia



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

atestado o serviço, senhor engenheiro Valter Mergulhão, de cargo comissionado. Em consulta ao SICOP, verificamos a verossimilhança também dessa alegação, pois identificamos a posição do Contrato n. 136/2013 com a MCW Construções, com liberação de R\$ 11.414.793,31 por serviços supostamente medidos e faturados.

12. **Em São Paulo de Olivença**, o informante afirma ter constatado o superfaturamento da obra estadual no sistema viário do Município, segundo alega, tendo em vista a espessura do asfalto encontrada (de 1cm), que tem como manifestamente inferior à descrita no projeto básico da obra, situação essa que afirma se estender às condições das obras estaduais das malhas urbanas dos municípios de Coari, Tefé, Tabatinga e Eirunepé². Em consulta ao SICOP, verificamos tratar-se do Contrato n. 055/2013, de recuperação das ruas de São Paulo de Olivença, nos quais foi medida e liberada a elevada quantia de R\$ 17.043.361,41.

13. O ex-secretário acresce que, em São Paulo de Olivença, encontrou grave irregularidade na obra estadual de uma ponte de interligação de bairros, sob a responsabilidade da empresa Vila Engenharia, pois os serviços estavam sendo executados em desacordo com o projeto, no tocante aos materiais empregados (qualidade da água e concreto).

14. **Em Benjamim Constant**, afirma ter constatado irregularidade na gestão da obra estadual da ponte que liga a comunidade de Bom Jardim à comunidade Filadélfia, sob a responsabilidade da construtora KPK. Identificou haver apenas algumas estacas, abandono da obra, contrastando com o valor pago à referida empresa, de aproximadamente oitocentos mil reais, pois, por ser especialista em obra dessa natureza, avalia que a execução física encontrada não valeria mais

² Abaixo, incluímos tabela contendo a identidade de todos os contratos pertinentes à recuperação de ruas e orlas referidos na denúncia, identificados por informações do depoente e mediante consulta ao SICOP.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

que cem mil reais. Identificamos ser o objeto do Contrato n. 123/2013 com a KPK Construções, com valor liberado de R\$ 854.905,59, segundo consta do SICOP.

15. Também em Benjamim Constant, o ex-secretário afirma ter constatado o péssimo estado dos serviços de infraestrutura viária executados há pouco tempo pela mesma empresa da obra da ponte (do item imediatamente anterior), a construtora KPK Construções, inclusive a obra de recuperação da estrada ligando Benjamim Constant e Atalaia do Norte (BR-307). Localizamos no SICOP, com esse objeto e empresa, os seguintes contratos com pagamentos liberados: 067/2013; 138/2013; 156/2013; 163/2013; 028/2014 (estrada de Atalaia) e 066/2014.

16. Corroborando essa delação, na sessão plenária (42ª de 2015) do dia 18 de novembro último, o Conselheiro Júlio Pinheiro relatou da bancada viagem feita por ele ao município de Benjamim Constant no interesse da ouvidoria ambiental, na qual Sua Excelência afirma ter atestado pessoalmente a situação deplorável da estrada que liga a sede municipal à Atalaia do Norte. Acrescentou que soube do distrato do respectivo contrato da obra de recuperação da referida estrada, da ordem de quase quatro milhões de reais. Sua Excelência indicou ao Colegiado a necessidade de auditoria pelo Controle Externo.

17. **Em Eirunepé**, o depoente afirma ter encontrado sérias irregularidades na execução, em curso, da obra da orla municipal, também contratada com a empresa Vila Engenharia. Alertou que o serviço é de má qualidade e que está sendo executado de modo a criar risco de desmoronamento. Segundo esclarece, o fato se deve não só a vícios executivos mas a imperfeições de projeto, feito de forma terceirizada pela empresa Egus Engenharia. Encontramos no SICOP com esse objeto e empresa (Vila), com pagamentos liberados de R\$ 6.751.160,16 e R\$ 5.797.023,61, os Contratos 075/2012 e 121/2013, respectivamente. Localizamos, igualmente, o Contrato n. 061/2013 com a Egus Engenharia, cujo



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

objeto é o projeto executivo da obra de recuperação da orla, com pagamento liberado de R\$ 12.195.858,35. Realmente, o valor é astronômico para um projeto dessa magnitude, manifestamente exorbitante.

18. Também em Eirunepé, o ex-secretário afirma ter constatado a precariedade da condição da malha viária, incompatível com a obra estadual de recuperação concluída há aproximadamente um ano pela construtora Vila Engenharia. Avalia que um inverno não deveria ter sido suficiente para fazer retroceder à péssima condição o pavimento das ruas contratado, a não ser em vista da má qualidade e imprestabilidade da execução contratual, o que importa superfaturamento por ineficácia. Encontramos no SICOP a referência aos Contratos 160/2013 e 055/2014 com a mesma construtora Vila Engenharia, com valores liberados de R\$ 13.675.386,03 e R\$ 5.543.520,00.

19. **Da delação de irregularidade e sobrepreço de projetos pagos pelo Estado.** O depoente acusa que os projetos – pelos quais o Estado pagou em vista de terceirização via contrato administrativo – são produtos inconsistentes, genéricos, com sobrepreço, sem levantamentos e estudos indispensáveis sobre as especificidades de cada objeto. Nesse sentido, afirmou que os projetos das duas pontes antes referidas, do Pera em Coari e do Bial em Tefé, seriam substancialmente o mesmo, portanto, desenho genérico, insatisfatório, para adequação à realidade local de cada objeto e injustificável do ponto de vista do preço despendido com os mesmos.

20. O ex-secretário vai além e afirma que todos os projetos das obras estaduais em curso no interior, inclusive das pontes e das orlas das cidades, seriam genéricos e fabricados em gabinete, sem os indispensáveis estudos de campo e adequações pertinentes. Informa que tais projetos teriam sido feitos pela mesma pessoa jurídica, consórcio de empresa, contratada para tanto pelo Estado, tendo a frente a construtora Egus, por meio do Contrato n. 50/2014, que



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

tem o valor ingente de R\$ 133.569.829,20. Assevera que o Estado não tem critério preciso para fixar valores dos contratos de projetos e considera absurdos os preços milionários praticados em contratos com as nominadas empresas Egus e Laghi Engenharia (vide tabela abaixo).

21. Sobre esse ponto, também é notável certa verossimilhança de alegação, pois o contrato com a Egus é alvo de apuração preparatória em curso neste Ministério Público de Contas (1.^a Procuradoria, d. procurador de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida), iniciada em vista de informações insuficientes e lacônicas, prestadas pela ex-secretária Waldívia Alencar por meio do Ofício n. 04443/2015-GS/SEINFRA em atendimento ao Ofício requisitório 278-CASA/MPC. Ademais, a DICOP e este Ministério Público de Contas atestaram, na instrução das contas de 2013 da SEINFRA, sobrepreço nos contratos de elaboração de projetos envolvendo as duas empresas ora acusadas, a Egus e a Laghi Engenharia. Vide itens 9, 10, 11 e 16 da tabela reproduzida no item 4 desta petição e laudo técnico e parecer acostados ao processo TCE/AM n. 1553/2014.

22. **Irregularidade nos contratos de fiscalização terceirizada de obras.** O ex-secretário se refere a possível antieconomicidade, ineficácia, desnecessidade e inexistência de serviços no tocante aos contratos para terceirização da supervisão executiva de obras públicas estaduais. Afirma que há sobrepreço nos contratos dessa natureza e que as empresas não executam os serviços a ponto de justificar as elevadas cifras despendidas a esse título. Avalia que não haveria sequer necessidade de manter contratos de alto custo assim, pois o Estado vem desembolsando despesas em períodos em que as obras estão suspensas (período de chuvas) e desnecessariamente, pois o serviço pode vir a ser efetivado com êxito por pessoal próprio da SEINFRA a custo infinitamente menor. Cita especificamente a situação da obra da duplicação da estrada AM 070, em que figura como contratada a Construtora ETAM e como supervisora executiva a empresa Laghi Engenharia; alega que, apesar de haver paralisações



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

das obras em virtude do período de chuva, a Laghi Engenharia continuou recebendo os pagamentos por supostos serviços de gerenciamento. Acresce que, a despeito dessa terceirização de supervisão executiva, no caso da AM-070, não teve conhecimento de qualquer providência da terceirizada quanto à interferência da rede elétrica localizada entre o km 35 e Manacapuru, tendo sido o único a tentar resolver o problema junto à Amazonas Energia; ninguém viu que o traçado da estrada passará por um local onde há duas linhas de redes elétrica, uma de 13.800 kw e outra de 69.000 kw.

23. Diga-se, de passagem, que, por indícios de irregularidades na licitação e de superfaturamento por aditivos, este Ministério Público propôs ao Tribunal de Contas auditoria sobre o referido contrato relativo à AM 070, atualmente ainda em fase de instrução, no processo n. 7085/2013.

24. **Denúncia de caso de sobrepreço na capital.** O ex-secretário acusou sobrepreço na obra da estrada do anel sul, trecho entre o Café Joelsa e a ponte do Tarumãzinho. Sustenta que o referido trecho de estrada está custando, cada KM, quase dez milhões de reais, preço que considera absurdo. Nesse sentido, fez comparação com o custo do KM de estrada na obra de duplicação da AM 070, de aproximadamente R\$2.400,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), quatro vezes menor. Por consulta ao SICOP, identificamos referir-se ao Contrato n. 144/2013 com a Construtora ETAM, com valor liberado de R\$ 2.225.036,12. A produção do projeto desse anel foi objeto do Contrato n. 046/2012, com a Construtora Laghi Engenharia, com desembolso liberado de R\$ 4.165.348,05, segundo consta do sistema.

25. **Monotrilho.** O ex-secretário afirma ainda ter havido superfaturamento no contrato relativo ao projeto da obra do monotrilho para Manaus, pois não encontrou volume de serviço que justificasse o desembolso já realizado. O Contrato de n. 001/2012, com a empresa CR Almeida S.A., tem o valor de



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) e consta ter sido medida e liberada a quantia de R\$ 23.011.172,96.

26. Segundo consta do sistema SICOP, procede outra denúncia do ex-secretário, no sentido de que o referido Contrato 001/2012 do monotrilha envolve, indevidamente, duplo objeto, tanto de elaboração do projeto da obra quanto a execução da mesma, o que é vedado pelos princípios da Moralidade e Eficiência Administrativa e pelo regime da Lei n. 8.666/93. O depoente chegou a afirmar que, segundo informações obtidas, teria havido faturamento e pagamento inclusive por suposto serviço de colocação de trilho (obra fantasma).

27. **Galpão da escola de Samba Vitória Régia.** O ex-secretário aponta que, na obra de construção do galpão da escola de Samba Vitória Régia, em Manaus, com recursos destacados da Secretaria de Estado da Cultura, também há pagamento antecipado, por serviços inexistentes/não executados, em benefício da construtora EMBRAC ("apesar dos serviços estarem pela metade, já teriam sido pagos R\$2.400.000,00").

28. Eis então a lista dos contratos sob fundada suspeita de irregularidades:

n.	Contrato	Contratado	Objeto	Município	Possível irregularidade	Valor medido (R\$)
01	077/2013	MCW Construções	Ponte do Pera	Coari	Descompasso entre a execução financeira e a executiva	9.349.645,75
02	048/2013	Vila Engenharia Ltda.	Ponte do Bairro do Bial	Tefé	Descompasso entre a execução financeira e a executiva	6.691.573,51
03	136/2013	MCW Construções	Estradas ligando a comunidade e da EMAD e Agrovila	Tefé	Foi feito tapa buraco, em vez da recuperação, como prevista no contrato	11.414.793,31
04	055/2013 ?	Vila Engenharia Ltda.	Ponte	São Paulo de Olivença	Descompasso entre a execução financeira e a executiva	17.043.361,41 ?



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

05	055/2013	Vila Engenharia Ltda.	Sistema viário urbano	São Paulo de Olivença	Serviços de má qualidade (asfalto de qualidade inferior ao contratado)	17.043.361,41?
06	010/2015	Vila Engenharia Ltda.	Recuperação da orla	São Paulo de Olivença	Serviços de má qualidade	729.116,41
07	061/2015	Egus Engenharia	Projeto executivo da obra de recuperação da orla	São Paulo de Olivença	Projeto inadequado	12.195.858,35
08	055/2014 160/2013	Vila Engenharia Ltda.	Sistema viário urbano	Eirunepé	Serviços de má qualidade (asfalto de qualidade inferior ao contratado)	5.543.520,00 13.675.386,03
09	075/2012 121/2013	Vila Engenharia Ltda.	Recuperação da orla	Eirunepé	Serviços de má qualidade	6.751.160,16 5.797.023,61
10	061/2013	Egus Engenharia	Projeto executivo da obra de recuperação da orla	Eirunepé	Projeto inadequado	12.195.858,35
11	066/2013 068/2013 069/2013	KPK Construções	Sistema viário urbano	Tabatinga	Serviços de má qualidade (asfalto de qualidade inferior ao contratado)	19.157.438,81 7.466.044,34 2.343.722,20
12	123/2013	KPK Construções	Ponte entre as comunidades Bom Jardim e Filadélfia	Benjamim Constant	Algumas estacas instaladas e o concreto deteriorado	854.905,59
13	066/2014 067/2013 138/2013 156/2013 163/2013	KPK Construções	Sistema viário urbano	Benjamim Constant	Serviços de má qualidade (asfalto de qualidade inferior ao contratado)	2.647.583,91 226.769,96 851.596,61 338.644,43 654.015,89
14	028/2014	KPK Construções	Estrada ligando Benjamim Constant e Atalaia do Norte (BR-307)	Benjamim Constant	Serviços de má qualidade (asfalto de qualidade inferior ao contratado)	1.676.567,37
15	001/2012	CR Almeida S.A	Execução de projeto e execução da obra do Monotrilho	Manaus	Pagamento sem execução aparente	23.011.172,96



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

16	019/2015	Construtora Amazonidas	Tapa Buraco AM 070	Manaus	Suspeitas de superfaturamento	3.780.328,60
17	063/2012	Construtora Mundi Ltda	Delegacia situada no Conjunto Morada do Sol (16º DIP)	Manaus	Obra abandonada	3.054.862,80
18	144/2013	Construtora ETAM	Construção Anel sul (café da Joelsa até a entrada do tarumázhino)	Manaus	O km² custou mais de 10 milhões de reais	2.225.036,12
19	046/2012	Laghi Engenharia	Elaboração de projeto do Anel sul (café da Joelsa até a entrada do tarumázhino)	Manaus	O km² custou mais de 10 milhões de reais	4.165.348,05
20	113/2013	EMBRAC Construções	Asfaltamento do Ramal do Cobra	Careiro da Várzea	Contratado para refazer o ramal e foi feito tapa buraco	4.527.407,54
21	018/2015	PR Construções	Asfaltamento do Ramal Cobra 2	Careiro da Várzea	Serviços de má qualidade (asfalto de qualidade inferior ao contratado)	1.910.098,76
22	100/2013	PR Construções	Asfaltamento do Ramal do Jatuarana	Careiro da Várzea	Serviços de má qualidade (asfalto de qualidade inferior ao contratado)	4.546.858,01
23	146/2013	PR Construções	Asfaltamento Ramal do Miriti	Careiro da Várzea	Serviços de má qualidade (asfalto de qualidade inferior ao contratado)	10.410.579,52
24	062/2013	EMBRAC Construções		Barreirinha (comunidade e Terra Preta)	Aditivos com serviços não executados	7.005.063,57
25	054/2010	Laghi Engenharia	Projeto executivo da obra de recuperação de orla	Barreirinha, Borba, Jutai, Manauscapuru, Parintins, Tonantins, Uarini,	Projetos de engenharia superfaturados	9.271.626,03



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

				Santo Antonio do Içá, São Paulo de Olivença, Eirunepé, Humaitá, Urucurituba, Codajás, Canutama, Boca do Acre e Pauni	
Total					194.469.606,55

29. **Convênios.** O ex-secretário apresentou, na ocasião de seu depoimento, a este Ministério Público, a anexa lista de convênios de todas as idades e cidades, ainda em execução em 2015, mas que estão sob suspeita de abandono e superfaturamento por obras fantasmas, antecipação ou serviços inexistentes. Somente a inspeção dos objetos em curto prazo poderá atestar o fato.

30. **Outras irregularidades.** O ex-secretário declarou ainda que:

- recursos federais não estavam sendo liberados porque o BNDES e o Banco do Brasil aguardavam a conclusão de relatórios de auditoria/inspeção das obras;
- quase todas as obras de recuperação/ampliação de estradas são executadas pela Etam ou pela Amazônia;
- há problemas de projetos em quase todas as obras de estradas, pois o Estado não os avalia adequadamente;
- há superfaturamento nas obras estaduais pois todas apresentam grande quantidade de aditivos com projetos inadequados;
- na condição de gestor da SUHAB, constatou e eliminou a prática de avaliar desapropriações imobiliárias necessárias à ampliação de estradas objeto de obras estaduais, acrescentando-se, na avaliação do bem, percentual de 25%, incabível, a título de BDI, como se fosse orçamento de obra em vez de laudo de indenização;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- em Manaus, constatou o abandono da obra delegacia do Morada do Sol em detrimento de ter sido integralmente paga;
- enquanto secretário, ter recebido informações de que haveria, na Comunidade Terra Preta - município de Barreirinha, contratos assinados entre a SEINFRA e a EMBRAC, com serviços não executados, correspondentes a aditivos contratuais
- a empresa EMBRAC também não teria executado serviços de recuperação de ramal, não lembrando se Cobra 1 ou Cobra 2, limitando-se a tapar buracos;
- o subsecretário sr. Emerson Redig de Oliveira, a Chefe do Departamento de Engenharia sra. Sandra Suley Fontes e o Sr. Mário Jorge Dutra, chefe da fiscalização do interior, tinham ciência de todas as irregularidades encontradas, pois controlavam todos os pagamento efetuados pela pasta;
- há preferência imprópria na SEINFRA pela instituição de cargos comissionados para fiscalização de obras;
- identificou cessão irregular dos técnicos da SEINFRA Galupércio Santos Castelo Branco e Renato Antonio Paes Benaion, para o IPAAM, atribuindo o fato a retaliação pelo trabalho de fiscalização de obras;
- ter encontrado o laboratório de medições da SEINFRA abandonado e fechado, a despeito da importância do setor para verificação da prova e qualidade dos serviços pagos, tendo providenciado a sua reativação;
- não há planejamento adequado, do que resultam obras inacabadas, como, por exemplo, da estrada do Fontenely, em Nova Olinda do Norte;
- o governador teve conhecimento de todos os fatos declarados, até porque todos os pagamentos devem ser autorizados pelo mesmo no caso de alto valor, como das obras;
- havia solicitado, no período como secretário, a exoneração do Sr. Mário Jorge Dutra, em virtude de não tomar providências em relação a obras do interior que não foram feitas e pagas;
- reteve vários pagamentos em vista da suspeita de irregularidades, mas após sua saída soube que já foram liberados;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- estranha o fato de o relatório de inspeção do Branco do Brasil de outubro de 2015 não ter sido divulgado até agora.

- reportou as suspeitas, antes e depois da inspeção das obras, ao governador José Melo, sem dele obter apoio para suspender de imediato todos os contratos com o fim de promover auditoria com sua nova equipe de assessores

- fez um levantamento no SICOP sobre todos os convênios da SEINFRA e providenciou um relatório completo; que estaria entregando uma cópia do referido relatório para análise; que estranhou a existência de convênios com mais de cinco anos em andamento; que também identificou uma irregularidade

- encontrou, como dirigente da SUHAB, funcionários fantasmas, imediatamente exonerados por ele;

- possui outras fotos, além das cedidas em nos DVDs, de obras irregulares que, após catalogadas, enviará ao Ministério Público de Contas.

31. Nesse contexto, de delação de graves e abrangentes irregularidades, que apresentam verossimilhança e descortinam, somados a precedentes, estado geral de intolerável má gestão no âmbito da SEINFRA – sem prejuízo da investigação criteriosa de cada um dos casos, em processos específicos, aqui e alhures – há necessidade de medida liminar, imediata, drástica e eficaz, do serviço de controle externo, de modo a afastar o risco de continuidade de perpetuação dos ilícitos e de maiores danos aos patrimônios estadual e federal.

32. Nesse sentido, a proposta deste Ministério Público de Contas é de concessão de medida temporária cautelar suspensiva dos pagamentos dos valores empenhados relativos a contratos de obras, projetos de obras, e de supervisão executiva de obras, geridos pela SEINFRA, ao menos até que o Chefe do Executivo – ou o próprio Tribunal – se dignem determinar auditoria na Secretária com resultados que demonstrem a insubsistência dos fatos ou de eliminação e superação das irregularidades com medidas de proteção efetiva ao interesse e patrimônio públicos envolvidos.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

33. Oportuno destacar, neste ponto, que o poder geral de cautela dos tribunais de contas encontra-se reconhecido pela jurisprudência do STF como figura plenamente constitucional, lastreada na teoria dos poderes implícitos e nos fundamentos bem discutidos e assentados, em especial, no julgado do MS 24.510-7-DF. É bem de ver que essa prerrogativa alcança inclusive possível determinação – preventiva de dano – consistente na suspensão cautelar de eficácia da execução de contratos administrativos impugnados perante o Conselho de Contas, sob suspeita de irregularidades, exatamente como neste caso concreto, consoante decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUNAL DE CONTAS. PODER ACAUTELATÓRIO. LEGALIDADE.

1. Hipótese em que o Tribunal a quo denegou a Segurança, tendo consignado que a autoridade impetrada não suspendeu diretamente a avença, apenas determinou que o próprio Município de Natal o fizesse, com base no poder de cautela. 2. A Segunda Turma do STJ se posicionou no sentido de que, a fim de assegurar a efetividade de suas decisões, os Tribunais de Contas podem determinar, em caráter acautelatório, que o ente público suspenda contrato administrativo com indícios de irregularidade e de dano ao Erário. 3. Agravo Regimental não provido. (grifei – julgado unânime, STJ, 2.^a Turma; AgRg no RMS 34639 / RN, 2011/0132829-1, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, julgado em 27/08/2013; publicado no DJe 17/09/2013.

34. Todavia, será bastante, neste episódio, salvo melhor juízo, a cautela liminar de determinar à SEINFRA e à SEFAZ que suspendam – provisoriamente – a liberação de novos pagamentos às construtoras e prestadores de serviços contratados, até melhor esclarecimento dos fatos mediante contraditório. Paralelamente, deverá ser determinada a ida, de curto prazo, dos técnicos da DICOP ao interior do Estado para verificação prioritária das obras alvo das denúncias, pois há risco de que se alterem o estado de fato para obstaculizar a apuração de responsabilidades.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

35. Por todo o exposto, este Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência a concessão de medida liminar cautelar suspensiva de pagamentos, na forma acima, determinação de inspeção extraordinária das obras suspeitas pela DICOP, assim como a notificação do Chefe do Executivo, do atual Secretário de Estado de Infraestrutura, do Subsecretário, do Chefe de Supervisão de Obras na capital e no interior, e das empresas, para que venham oferecer contraditório sobre os fatos objetos desta representação. Por fim, mediante adequada instrução, se necessário em autos apartados, requer a apuração exaustiva de todos os episódios denunciados, com definição de responsabilidades dos agentes envolvidos, na forma dos artigos 53, 54 e 56 da Lei Orgânica da Corte, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Manaus, 19 de novembro de 2015.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas
7.^a Procuradoria de Contas


EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora de Contas
9.^a Procuradoria de Contas